PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Autoria do Vereador: ALESSANDRO MARES

"ALTERA O § 2º DO ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2175/2013, PASSANDO A SER DE 30 DIAS O PRAZO DE CARÊNCIA PARA NOVA INSERÇÃO DO BENEFICIÁRIO NO PROGRAMA FRENTE POPULAR DE TRABALHO."

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, o Executivo sancionou e Promulga a presente Lei:

Art. 1º- O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.175/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...;

§ 1...;

§ 2o. Nos casos de exclusões do programa por vencimento de prazo, somente serão novamente admitidos na "Frente Popular de Trabalho" os assistidos após o cumprimento de carência mínima de 30 dias, desde que mantidas as mesmas condições avaliadas para o seu ingresso, podendo o Poder Executivo regular a carência mínima para prazo superior, no interesse do erário publico.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Barrinha-SP 22 de Maio de 2020.

Alessandro Mares

Vereador

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Justifico o presente projeto de lei, como forma de garantir à pessoa sem condição de subsistência, que não fique quatro meses desamparado, aguardando o seu retorno à frente popular de trabalho.

Se o munícipe encontra-se em situação emergencial duradoura, muito mais justo é o município poder inseri-lo na frente de trabalho o mais rápido possível.

Por todas as razões apresentadas espera-se o bom senso para a aprovação do presente projeto de lei, ora indicado por mim Alessandro Mares popularmente conhecido por todos como "Vereador Alessandro DVD".

Barrinha-SP 22 de Maio de 2020.

Vereador- Alessandro Mares

VEREADOR